

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.146, DE 2022

Institui a campanha Novembro Verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a campanha Novembro Verde, a ser realizada anualmente no mês de novembro, para conscientização e sensibilização acerca da ostomia.

Art. 2º Durante a campanha Novembro Verde serão desenvolvidas, no mínimo, as seguintes ações:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – veiculação de informações sobre prevenção, tratamento e complicações de ostomias;

Art. 3º Durante a campanha Novembro Verde, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal priorizarão a discussão e a votação de propostas que visem a garantir direitos à pessoa ostomizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

